

Projeto de Lei nº 348/05
 Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Lourenço da Serra para o Exercício Financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos [Anexos à esta Lei](#), em R\$ 20.234.000,00 (vinte milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais), e se desdobra em:

I - R\$ 18.782.160,00 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais), do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 1.451.840,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte Desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	8.609.000,00	4.000,00	8.613.000,00
Receita Patrimonial	182.000,00	19.000,00	201.000,00
Transferências Correntes	9.982.000,00	1.228.840,00	11.210.840,00
Outras Receitas Correntes	711.260,00	-	711.260,00
Dedução Recursos FUNDEF	1.052.100,00	-	-1.052.100,00
Subtotal			19.684.000,00

RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de capital	350.000,00	200.000,00	550.000,00
Subtotal	350.000,00	200.000,00	550.000,00
Total da Administração Direta	18.782.160,00	1.451.840,00	20.234.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa do Município é fixada na forma dos [Anexos à esta Lei](#) em R\$ 20.234.000,00 (vinte milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 14.384.000,00 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	11.399.000,00	5.633.000,00	17.032.000,00
Despesas de Capital	2.985.000,00	217.000,00	3.202.000,00
Total da Administração Direta	14.384.000,00	5.850.000,00	20.234.000,00

II - POR ÓRGÃO DE GOVERNO:			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.106.000,00	-	1.106.000,00
Gabinete do Prefeito	251.000,00	-	251.000,00
Departamento Municipal de Administração	354.000,00	-	354.000,00
Departamento Municipal de Finanças	853.000,00	-	853.000,00
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	9.154.000,00	-	9.154.000,00
Departamento Municipal de Promoção Social	196.000,00	882.000,00	1.078.000,00
Departamento Municipal de Obras e Serviços	1.592.000,00	-	1.592.000,00
Departamento Municipal de Saúde	-	4.968.000,00	4.968.000,00
Procuradoria Geral do Município	100.000,00	-	100.000,00
Departamento Municipal de Segurança e Transporte	301.000,00	-	301.000,00
Departamento Municipal de Meio Ambiente	228.000,00	-	228.000,00
Departamento Municipal de Planejamento	80.000,00	-	80.000,00
Departamento Municipal de			

Coordenação de Programas e Captação de Recursos	169.000,00	-	169.000,00
Total da Administração Direta	14.384.000,00	5.850.000,00	20.234.000,00

III - POR FUNÇÕES:			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.106.000,00	-	1.106.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	100.000,00	-	100.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.042.000,00	-	1.042.000,00
05 - DEFESA NACIONAL	50.000,00	-	50.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	384.000,00	-	384.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	882.000,00	882.000,00
10 - SAÚDE	-	4.968.000,00	4.968.000,00
11 - TRABALHO	196.000,00	-	196.000,00
12 - EDUCAÇÃO	7.934.000,00	-	7.934.000,00
13 - CULTURA	716.000,00	-	716.000,00
15 - URBANISMO	910.000,00	-	910.000,00
16 - HABITAÇÃO	60.000,00	-	60.000,00
17 - SANEAMENTO	100.000,00	-	100.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	228.000,00	-	228.000,00
20 - AGRICULTURA	146.000,00	-	146.000,00
22 - INDÚSTRIA	386.000,00	-	386.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	156.000,00	-	156.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	331.000,00	-	331.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	539.000,00	-	539.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	14.384.000,00	5.850.000,00	20.234.000,00

Art. 6º A parcela das Despesas do Orçamento da Seguridade Social que exceder à Receita correspondente será custeada pela Receita do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo [artigo 43, § 1º, da Lei 4.320](#), de 17 de março de 1964, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% do total das Despesas fixadas no [artigo 4º](#).

Art. 8º Para realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo [artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal](#), consideram -se:

- I** - órgão, o primeiro nível da classificação institucional da Despesa;
- II** - categoria de programação, a classificação da Despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial conforme conceito constante do artigo 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de

julho de 2001.

Art. 9º Não se considera abertura de Crédito Adicional Suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Art. 10. Conforme permite expressamente o artigo 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que Despesa for empenhada.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na [Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

Art. 12. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurado segundo esta Lei, constante do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2006.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

São Lourenço da Serra, 16 de novembro de 2005.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.



Clique no link abaixo para fazer download do Anexo em formato PDF

[Anexo](#) - RECEITA e DESPESA para o Exercício de 2006